



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2018

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a
(Processo n.º 10308-0100/17-2)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente de Comunicação e Cultura, Inocêncio Teles Moreira Filho, e a _____, designada CONTRATADA, com sede na Rua _____, número _____, Bairro _____, na cidade de _____ – RS, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, _____, ajustaram este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2018 da Central de Compras e Contratos da CONTRATANTE e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados, com locação de equipamentos e instalação de um sistema completo de produção e operação de televisão digital – em HD – para a TV Assembleia, incluindo acessórios, instalação e manutenção do sistema, conforme especificações e condições previstas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI n.º 1395569.

Parágrafo primeiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser modificadas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, consoante dispõem os §§ 1.º e 2.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – O Gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de TV, do Departamento de Jornalismo da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATANTE, doravante denominado Gestor.

Parágrafo terceiro - A produção e operação da TV e da Rádio Assembleia terão prestação de serviços, com postos de trabalho, bem como será realizada com equipamentos locados disponibilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A prestação de serviços atenderá demandas da TV e da Rádio Assembleia. Os profissionais, conforme funções, prestarão serviços às duas divisões do Departamento de Jornalismo – TV e Rádio Assembleia.

Parágrafo quinto – Fazem parte do objeto deste Contrato todos os serviços e locações de equipamentos discriminados no Termo de Referência SEI nº 1395569, bem como a disponibilização da Unidade Móvel durante o período de implantação do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações que constam na descrição completa do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) prestar os serviços conforme prazos, horários e condições descritos no Termo de Referência;
- c) instalar, colocar e manter em operação o sistema contratado, mediante prestação de serviços técnicos de produção, captação e edição de áudio e vídeo no padrão HD-SDI, 1920x1080, com o sinal de áudio *embedded*, observando o Anexo II do Contrato e o Termo de Referência;
- d) apresentar, por escrito, à CONTRATANTE, a lista de equipamentos instalados na TV Assembleia, bem como informar, sempre que ocorrer, a substituição de equipamentos;
- e) adquirir e manter em local a ser definido, equipamento de registro, ponto eletrônico, conforme as determinações e exigências vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a fim de encaminhar ao Gestor, de forma eletrônica e impressa, a efetividade dos funcionários, devendo os dados serem armazenados no servidor da CONTRATANTE com livre acesso (leitura) ao Gestor, o que servirá de base para os cálculos dos quantitativos de horas executadas em cada atividade, seus respectivos valores e o correspondente valor dos serviços no período;
- f) manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

g) cumprir, integralmente, as normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva das categorias;

h) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu responsável e/ou preposto;

i) responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários;

j) responsabilizar-se pela utilização e manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que lhe forem confiados;

k) disponibilizar à Assembleia Legislativa uma unidade móvel de produção, incluindo mão de obra para operação da mesma, que permita a transmissão ao vivo das sessões plenárias, atividades das comissões e eventos institucionais, durante o período em que estiverem sendo instalados os seus equipamentos, objetivando evitar interrupções na produção da emissora;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) apresentar à CONTRATANTE e, sem ônus para esta, até 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

o) executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Contrato e obedecendo às Normas Técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da CONTRATANTE sobre o assunto;

p) submeter-se à fiscalização permanente do Gestor da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso da CONTRATADA;

q) disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços (no Caderno de Especificações é apresentada a relação mínima exigida), devendo os mesmos serem identificados fotograficamente e documentalmente, com registros analíticos, pelo Gestor do Contrato, pela Divisão de Patrimônio do DCAP e pelo Departamento de Segurança do Legislativo como de propriedade da CONTRATADA devendo os equipamentos ter especificações iguais ou equivalentes às apresentadas no Termo de Referência;

r) manter equipe residente, sediada no prédio da CONTRATANTE e apresentando a esta, mensalmente, relação nominal dos funcionários em serviço, e suas escalas de trabalho;

s) permitir o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

observando o item 10, Anexo I deste Contrato;

t) em caso de necessidade, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei n.º 6.514/77 e Portaria n.º 3214 do MTE, fornecendo todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues ao Gestor da CONTRATANTE as fichas dos EPIs assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;

u) disponibilizar, em casos de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, no local indicado e no prazo máximo de uma hora, os profissionais suficientes à prestação de serviço correspondente, colocando à disposição da equipe os meios de transporte necessários;

v) efetuar a manutenção corretiva imediata dos equipamentos de trabalho sempre que necessário, com o objetivo de sanar qualquer defeito, observando as condições estabelecidas no ANEXO II deste Contrato;

w) instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações do Gestor;

x) fornecer aparelhos celulares móveis para os prepostos. Os aparelhos deverão permanecer ligados para que sejam atendidas eventuais chamadas emergenciais, a qualquer momento;

y) prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa;

z) indicar um endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de contatos com a Administração e o Gestor, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;

aa) o valor da remuneração paga pela CONTRATADA aos seus funcionários não poderá ser menor do que aquela constante na “Remuneração Mensal, montante “A” da planilha de custos do contrato;

bb) comprovar o vínculo empregatício de seus funcionários apresentando à CONTRATANTE cópia da folha da carteira de trabalho onde consta o efetivo registro do vínculo;

cc) manter durante toda a vigência do contrato o mesmo regime de tributação utilizado na planilha de custos da licitação, mantendo durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação verificadas no Pregão Eletrônico, ressalvadas ulteriores modificações na legislação que tornem obrigatória a alteração de regime.

dd) designar um encarregado para os contatos com o Gestor relativos ao cumprimento do Contrato;

ee) definir a escala de trabalho dos integrantes da equipe referida no Anexo III, de comum acordo com o Gestor, de forma que os serviços sejam adequadamente prestados em três turnos diários, no período das 8h às 22h – e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

até mais tarde, quando necessário, permitindo a gravação e/ou transmissão de programas ao vivo e a gravação de reportagens e programas constantes da grade de programação, ou que vierem a ser criados e produzidos;

ff) fornecer ao Gestor relação dos integrantes da equipe referida no Anexo III, contendo: nome completo, endereço residencial, telefone de contato e RG;

gg) manter os integrantes da equipe, relacionada no Anexo III, registrados em livro de registro de empregados;

hh) fornecer crachás de identificação aos integrantes da equipe referida no Anexo III, ou solicitar a emissão de crachás próprios da CONTRATANTE, e providenciar para que os usem sempre, quando em serviço;

ii) comunicar previamente ao Gestor a substituição de integrantes da equipe referida no Anexo III, em qualquer circunstância (férias, licenças etc.);

jj) comunicar imediatamente ao Gestor os casos de dispensa de integrantes da equipe referida no Anexo III;

kk) fornecer ao Gestor, sempre que solicitado e em até 48 horas, todos os documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros que guardem relação com a prestação do serviço, necessários à fiscalização do Contrato;

ll) devolver o crachá de identificação do funcionário afastado.

Parágrafo primeiro – É vedada a subcontratação de serviços de outras empresas, autônomos ou cooperativas, bem como a destinação de estagiários para execução dos serviços objeto do Contrato.

Parágrafo segundo – Excetua-se da vedação imposta no parágrafo anterior, a subcontratação dos serviços de tradução em LIBRAS, de legenda oculta e de deslocamento de equipe e equipamentos em casos de realização de externas.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a subcontratação referida no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar carta de anuência da pessoa jurídica indicada para prestar o serviço, bem como o contrato que mantém com a mesma, devendo a subcontratada declarar estar ciente das cláusulas contratuais e assumir o compromisso de execução dos serviços, a mando e sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem que implique qualquer tipo de vínculo com a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os coordenadores de operação da CONTRATADA devem atender às solicitações de pessoal e equipamentos, para execução do trabalho diário e de atividades eventuais, feitas pelo Gestor, cabendo a este orientar a programação e seu conteúdo, assim como fixar a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

linha editorial.

Parágrafo quinto – Os profissionais da CONTRATADA vinculados ao objeto deste Contrato devem ter vínculo empregatício comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social e, com exceção dos tradutores de LIBRAS e dos repórteres cinematográficos, devem ser regidos pela Lei Federal n.º 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e pelo Decreto Federal n.º 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamentam a profissão de radialista.

Parágrafo sexto – Devem ser apresentados o nome completo, dados de identificação, contrato de trabalho e certificação que comprove a formação e a experiência mínima exigida dos profissionais da CONTRATADA, incluindo cópias do(a):

- a) carteira de Identidade;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) certificado de conclusão do Ensino Médio;
- e) registro de Radialista;
- f) documento que comprove formação em Libras;
- g) documentação que comprove a experiência mínima exigida;
- h) Termo de Cessão de Direitos Autorais, assinado pelos funcionários, conforme modelo disponibilizado pela Assembleia Legislativa no Anexo V deste instrumento.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá informar à Assembleia Legislativa, por escrito, sempre que houver substituição de funcionário, apresentando a documentação e os dados do novo funcionário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) garantir as condições para que o sistema contratado seja instalado na Assembleia Legislativa;
- b) conferir, juntamente com o Gestor do Contrato, os equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA, verificando se as especificações estão de acordo com as descritas no Termo de Referência;
- c) conferir a documentação dos funcionários que prestarão serviços, a ser apresentada pela empresa no início do Contrato, averiguando se estão de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
- d) definir, em comum acordo com a CONTRATADA, a escala de trabalho e as demandas de cada funcionário;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela CONTRATADA quanto aos salários, mediante exame da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo esta última solicitar quaisquer outros documentos com vistas a comprovar o atendimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras a cargo da CONTRATADA;

- g) acompanhar o desempenho dos funcionários;
- h) supervisionar a elaboração da escala de horário dos prestantes feita pela CONTRATADA;
- i) administrar, em conjunto com a CONTRATADA, um banco de horas para compensar, em regime de prorrogação ou redução de jornada, ou ainda por meio de folgas, as eventuais horas realizadas para atender a serviços extraordinários, bem como as horas eventualmente não-trabalhadas da jornada semanal;
- j) glosar mensalmente da fatura dos serviços prestados, se necessário, o valor correspondente às horas não-trabalhadas decorrentes de faltas, atrasos ou afastamentos dos funcionários da CONTRATADA;
- k) informar à CONTRATADA a grade de programação da TV e da Rádio Assembleia, os programas que devem ser produzidos e as transmissões e/ou gravações que devem ser executadas;
- l) supervisionar a prestação dos serviços, através do Gestor, definindo a linha editorial da TV e Rádio Assembleia;
- m) manter equipe própria para a coordenação geral da TV e Rádio Assembleia;
- n) estabelecer as diretrizes para elaboração da grade de programação da TV e Rádio Assembleia;
- o) responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido pela TV e Rádio Assembleia;
- p) pagar o valor mensal do Contrato, no prazo e na forma avençados;
- q) anotar, em registro próprio, com a ciência do preposto da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- r) aplicar as penalidades, conforme previsto neste Contrato.

Parágrafo único – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, não obstante vinculados à execução do presente Contrato.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA tem até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, para proceder a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

instalação do sistema completo no espaço físico destinado à prestação do serviço e apresentar a documentação e os dados dos funcionários que prestarão os serviços.

Parágrafo primeiro – O prazo do *caput* poderá ser prorrogado por até igual período, mediante fundamentação escrita da CONTRATADA, a ser apresentada e submetida à avaliação e aceite da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Findo o prazo do *caput*, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente a prestação do serviço.

Parágrafo terceiro - Após a instalação completa do sistema locado para a TV Assembleia, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para entregar o Projeto Executivo, contendo desenho esquemático e relatório de testes de funcionamento do sistema.

Parágrafo quarto - A Unidade Móvel que será utilizada no período de instalação do sistema deverá estar disponível para uso da TV Assembleia a partir da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, também devendo estar disponível equipe para operar a Unidade Móvel neste período.

DA EXECUÇÃO E DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços deverá ocorrer das 7 horas às 22 horas, de segunda- feira a sábado, podendo, conforme demanda do setor, prorrogar a jornada de segunda a sexta-feira para compensar as horas não-trabalhadas no sábado.

Parágrafo primeiro - A equipe deverá ser escalada em três turnos, considerando a carga horária das funções, conforme a legislação, e número de profissionais que devem estar disponíveis em cada turno, excetuando-se as funções com previsão de um ou dois funcionários, que deverão ser escalados nos turnos indicados no quadro do Anexo III.

Parágrafo segundo - Poderão ocorrer remanejamentos das equipes nos três turnos, tendo em vista o atendimento de demandas, devendo os remanejamentos respeitar as quantidades contratadas, sendo os mesmos definidos em comum acordo entre o Gestor e a CONTRATADA, mediante solicitação.

Parágrafo terceiro - A escala de horário da jornada diária de trabalho será definida pela CONTRATADA com supervisão da CONTRATANTE.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto - Os acúmulos de função e de contratos de trabalho dos funcionários da CONTRATADA deverão seguir a legislação que regulamenta a profissão de radialista e a convenção coletiva da categoria.

DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, quando prévia e comprovadamente solicitado pela CONTRATANTE, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência, funcionários para plantão e/ou execução de serviços a serem realizados em horários extraordinários, colocando transporte e telefone celular, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à disposição dos plantonistas, para eventuais deslocamentos e comunicação.

**DO RELÓGIO-PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO
E DA COMPROVAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação, configuração e manutenção do relógio-ponto eletrônico para registro de entrada e saída dos seus funcionários, devendo o aparelho e os relatórios estarem de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – A quantidade de horas trabalhadas, de cada um de seus funcionários, deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de relatórios oriundos do relógio ponto.

Parágrafo segundo – Deverão ser encaminhados ao Gestor, impressa e eletronicamente, os dados da efetividade dos funcionários da CONTRATADA, devendo os dados ser armazenados no servidor da CONTRATANTE, que terá livre acesso para leitura e fiscalização, servindo de base para o Gestor calcular os quantitativos de horas trabalhadas e, conseqüentemente, o valor dos serviços prestados no respectivo mês.

Parágrafo terceiro - O acesso eletrônico aos dados de frequência oriundos do Ponto-eletrônico deverá ser viabilizado por meio de acesso por rede (internet) ao Arquivo Fonte de Dados – AFD a partir dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto – MRP do relógio-ponto, competindo à CONTRATADA viabilizar a estrutura necessária para garantir o acesso da CONTRATANTE aos dados, com exceção de cabamentos de rede elétrica estabilizada e rede lógica.

Parágrafo quarto - O equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (relógio-ponto) a ser instalado pela CONTRATADA deverá ser de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

modelo registrado no Ministério de Trabalho e Emprego, cabendo à CONTRATADA informar ao Gestor do Contrato, por escrito, o número da Portaria de aprovação do modelo que será utilizado.

Parágrafo quinto - Se solicitado, a CONTRATADA dará acesso a leitura de dados do equipamento para armazenagem em *pen drives*, ou outro dispositivo de armazenamento, da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Salvo determinação expressa do Gestor para situações peculiares, o equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico deverá ser configurado de tal maneira que permita a entrada de dados unicamente por leitura biométrica, devendo a CONTRATADA comprovar ao Gestor do contrato o bloqueio das demais formas de registro de ponto.

Parágrafo sétimo – Caberá ao Gestor, exclusivamente, a concessão de abonos a horários não marcados ou marcados por erro que constarem nos relatórios de frequência extraídos do relógio ponto eletrônico.

DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

CLÁUSULA OITAVA - Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, levando em consideração os itens 8 e 9 do Anexo I e o Anexo III deste Contrato, atendendo, ainda, à seguinte equação:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através do relógio-ponto biométrico, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle em local a ser determinado pelo Gestor da CONTRATANTE, não excluindo a fiscalização *in loco* do Gestor.

Parágrafo segundo – As folhas ponto dos funcionários da CONTRATADA deverão ser apresentadas, mensalmente, impressas e em meio eletrônico.

Parágrafo terceiro – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo quarto – Na hipótese de falha de registro de ponto,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quinto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o mês civil, do dia 1º (primeiro) ao dia 30 (trinta) do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - A remuneração da equipe residente será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

DA CARGA HORÁRIA, DESCONTOS, ABONOS E SUBSTITUIÇÕES

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA terá descontado da fatura mensal o valor referente à indisponibilidade dos serviços, sejam de pessoal (faltas, atrasos, saídas antecipadas, licenças, equipe incompleta, outros, sem que tenha ocorrido reposição de pessoal) ou de locação de equipamentos, devendo o valor a ser descontado guardar proporcionalidade em relação ao tempo de indisponibilidade do serviço, tendo por base o valor global mensal, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela reiteração das falhas.

Parágrafo primeiro - No cálculo do quantitativo de horas, em relação ao registro do ponto pelo funcionário, haverá tolerância de 10 minutos para mais ou para menos, em relação à carga horária estabelecida para o mesmo, sem pagamento ou desconto, desde que a carga horária prevista seja executada na íntegra.

Parágrafo segundo — Somente serão consideradas como horas excedentes e/ou extraordinárias as que ultrapassarem a carga horária estabelecida para o funcionário e mediante a solicitação e autorização expressa da CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, independente do exposto no item 9 do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo terceiro — Possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento apresentado pela CONTRATADA e a análise final da CONTRATANTE poderão ser compensadas no período subsequente.

Parágrafo quarto — Não necessitarão de abonos os horários de período em que a CONTRATANTE não tenha expediente normal por decisão



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

administrativa.

Parágrafo quinto - As faltas por motivos legais, férias, licenças ou quaisquer outros afastamentos de funcionários da CONTRATADA devem ser formalmente comunicadas, por escrito, ao Gestor do Contrato, cabendo a imediata substituição do funcionário afastado por outro com as mesmas qualificações.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – O preço mensal a ser pago pela prestação do serviço, incluídos os equipamentos locados é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado nas planilhas de preços e custos do Anexo IV, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO E DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança, juntamente com o relatório individual e analítico onde constem os registros de início e fim de jornada de trabalho/frequência dos funcionários relativos aos serviços prestados no mês correspondente.

Parágrafo primeiro – O Gestor do Contrato instruirá o processo de pagamento com versões impressas dos seguintes documentos da CONTRATADA:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN - na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Intern et.do)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo terceiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará na suspensão do prazo para o pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto - O período de medição para o pagamento dos serviços coincidirá com o mês civil, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo sétimo – O Gestor deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação, não liberando a CONTRATADA de prestar seus serviços em nenhuma hipótese.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo nono – A suspensão dos pagamentos, na forma do parágrafo anterior, não autoriza a CONTRATADA a interromper o serviço.

Parágrafo décimo – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

Parágrafo décimo-primeiro - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo-segundo - A CONTRATADA deve entregar,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

juntamente com os documentos hábeis de cobrança relativos aos serviços e locações:

a) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes e vales-alimentações/refeições (se houver) dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

b) cópia da folha de pagamentos do pessoal contratado, com o histórico de todas as remunerações e descontos efetuados no mês de referência, devendo a folha de pagamento ser individualizada para o tomador do serviço, a CONTRATANTE, constando apenas os nomes dos funcionários utilizados nos serviços prestados referentes a este Contrato;

c) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas, juntamente com o relatório do Sistema SEFIP/GFIP individualizado por tomador de serviço (a CONTRATANTE);

d) comprovantes de recolhimento do PIS e do ISS do período imediatamente anterior;

e) outros documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários solicitados pela CONTRATANTE;

f) relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, em meio eletrônico e impresso, onde deve constar:

razão social;

identificação do funcionário;

registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

g) documentação que comprove as despesas oriundas dos deslocamentos e viagens previstas no item 10 do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo décimo-terceiro – Poderão ser entregues pela CONTRATADA, no que couber, em substituição a documentos citados no parágrafo anterior, relatório(s), guias e demonstrativos do sistema eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – instituído pelo Decreto Federal nº 8373/2014, quando da entrada em vigor do referido sistema, sem que haja comprometimento da capacidade de fiscalização do Gestor.

Parágrafo décimo-quarto – O Gestor deverá instruir o processo de pagamento, mensalmente, com a planilha eletrônica de cálculo do valor mensal dos serviços, em formato Excel ou equivalente, que deverá considerar os relatórios de frequência do relógio-ponto eletrônico dos funcionários da CONTRATADA, os abonos de frequência sob sua responsabilidade, eventuais



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

deslocamentos e viagens previstas no item 10 do Anexo I e o valor vigente do Contrato.

Parágrafo décimo-quinto - Durante o período de instalação do sistema (45 dias, prorrogáveis por igual período), no que se refere ao pagamento pelos equipamentos constantes na planilha de custos - Equipamentos Locados Utilizados na Prestação dos Serviços (Anexo IV do Contrato), serão pagos apenas os equipamentos efetivamente instalados, devendo a comprovação da instalação dos mesmos ser demonstrada pela CONTRATADA ao Gestor.

Parágrafo décimo-sexto - Durante o período de instalação do sistema (45 dias, prorrogáveis por igual período), os equipamentos efetivamente utilizados na Unidade Móvel serão remunerados de acordo com os preços dos mesmos equipamentos constantes na planilha de custos - Equipamentos Locados Utilizados na Prestação dos Serviços (Anexo IV do Contrato).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe residente, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo IV, pode ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

b) o valor relativo ao montante “B”, do qual também faz parte o valor referente aos equipamentos locados, pode ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta;

c) os valores a serem ressarcidos/indenizados em casos de deslocamentos e viagens previstos nas alíneas a), b) e c), item 10 do Anexo I - excetuados aqueles discriminados nas sub alíneas a.1), b.1) e c.1) que deverão ser reajustados em conformidade com a Convenção Coletiva dos Radialistas - podem ser reajustados após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta;

d) o valor relativo ao montante “C” pode ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital;

d) o valor relativo ao montante “D” pode ser reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B” e dos valores a serem ressarcidos/indenizados em casos de deslocamentos e viagens, excetuados os relativos à alimentação prevista nas sub alíneas a.1) b.1) e c.1) do item 10 do Anexo I, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de XXXX (mês anterior ao mês de apresentação da proposta, conforme SEI) ao mês de XXXX.

Parágrafo terceiro – O reajuste relativo ao montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, caso não tenha sido pedido durante o prazo de vigência deste.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste dos valores relativos ao vale-transporte se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato é por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que devidamente justificado, até o limite total de 60 (sessenta) meses, segundo o art.57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato pode ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – A rescisão do presente Contrato implica a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Exceto os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá a CONTRATADA à aplicação destas penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pouca importância;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima primeira;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, e desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar os danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, deverá ser aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações estabelecidas configura falta no cumprimento do Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de entregas;
- b) o desatendimento às determinações do Gestor deste Contrato



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

para a solução das faltas constatadas na execução das entregas;

- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA caso descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Se a adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo atraso para início da prestação de serviços: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;
- b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;
- c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;

e) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do Contrato;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, para cada evento, incluindo-se as seguintes situações:

Quadro: Ocorrências Passíveis de Multas

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.
3	Não providenciar substituto para componente da equipe, de modo que prejudique a prestação de serviços, por empregado e por ocorrência;
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor, sem motivo justificado; por ocorrência.
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, por ocorrência.
7	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado; por empregado e por ocorrência.
8	Para os itens a seguir, deixar de:
	a) cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor; por ocorrência. b) disponibilizar os equipamentos locados, sem justificativa, em tempo superior ao estabelecido para manutenção; c) substituir equipamento, conforme solicitação que vier a ser apresentada, justificadamente, pela CONTRATANTE; d) disponibilizar a Unidade Móvel, conforme solicitação apresentada pela CONTRATANTE; e) cumprir demandas que exijam deslocamentos, sejam eles em Porto Alegre e região metropolitana ou em outro município do território estadual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

<ul style="list-style-type: none">f) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema instalado;g) manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência;h) cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo Gestor; por ocorrência;i) traduzir em Libras a programação ao vivo da TV Assembleia;j) incluir legenda oculta na programação da TV Assembleia;k) cumprir cláusula contratual ou item das planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta CONTRATANTE; por ocorrência.l) apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo Gestor; por ocorrência.
--

Parágrafo único – Na hipótese da falta cometida pela CONTRATADA não se enquadrar em qualquer das ocorrências descritas no Quadro “Ocorrências Passíveis de Multa” ou pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA, ou pela execução de forma incorreta, pode ser aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada em um período de 3 (três) meses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa a respeito dos fatos descritos na notificação.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no *caput*, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente de Comunicação e Cultura da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As despesas decorrentes do Contrato correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

– AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, Subtítulo 004 – TV ASSEMBLEIA, Elementos 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA e 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2018.

Inocêncio Teles Moreira Filho,
Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

,
Sócio Administrador da
.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. PREMISSAS ADOTADAS

Foram adotadas como premissas para elaboração do Termo de Referência que subsidiou a formatação deste Contrato:

1.1. A produção e operação da TV e da Rádio Assembleia terão prestação de serviços, com postos de trabalho, bem como será realizada com equipamentos locados.

1.2. A prestação de serviços atenderá demandas da TV e da Rádio Assembleia. Os profissionais, conforme funções, prestarão serviços às duas divisões do Departamento de Jornalismo – TV e Rádio Assembleia.

1.3. Flexibilidade e confiabilidade de operação: a locação, instalação e funcionamentos dos equipamentos devem garantir a maior flexibilidade e confiabilidade possível na operação, permitindo manobras de deslocamento de sinais, de um equipamento para o outro em caso de defeito, bem como agilidade nas gravações / transmissões realizadas em diferentes lugares da Assembleia Legislativa.

1.4. Segurança: com o objetivo de manter o arquivo histórico das produções da TV Assembleia sob total domínio da emissora, com maior segurança e tecnologia mais avançada, todo o material em áudio e vídeo produzido pela TV Assembleia ficará arquivado em discos óticos e cartuchos óticos. Também serão adotados discos XDCAM, para uso em ilhas de edição, e câmeras de externa com cartões de memória. O arquivo de áudios da Rádio Assembleia será mantido nos servidores da Assembleia Legislativa.

1.5. Qualidade de sinal: levando em consideração que a TV Assembleia está sendo transmitida em sinal aberto, digital, na região metropolitana do Estado, foram escolhidos equipamentos adequados para este novo momento.

1.6. Cobertura interna: a TV deve ter condições de realizar transmissões e gravações de diferentes lugares do Palácio Farroupilha. Este Termo apresenta a especificação dos pontos, dentro do prédio da Assembleia, onde a emissora de TV pode entrar ao vivo ou fazer gravações. Havendo necessidade de alterações nos pontos, compete à CONTRATADA providenciar a adequação do cabeamento, garantido a continuidade das gravações / transmissões no âmbito interno do Poder Legislativo. As transmissões ou gravações serão feitas utilizando uma das switchers da emissora ou através de uma switcher de vídeo portátil para externa. Sendo assim, a TV Assembleia poderá realizar, concomitantemente, uma transmissão ao vivo e uma gravação ou ainda duas gravações.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

1.7. Cobertura externa: a TV Assembleia deve ter condições de realizar gravações ou transmissões em locais externos ao Palácio Farroupilha, compreendendo deslocamento em todo o território do Rio Grande do Sul. Os equipamentos locados podem ser operados pela equipe internamente e/ou em locais externos ao Palácio Farroupilha.

1.8. Acessibilidade: está sendo proposta a instalação de uma cabine para interprete de Libras, devidamente equipada, bem como a prestação de serviços especializado. Também está prevista a instalação de tecnologia para inclusão de legenda oculta na programação da TV Assembleia.

2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência SEI nº 1395569, CADERNO 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

É obrigação da CONTRATADA realizar todas as gravações e transmissões da TV Assembleia em áudio e vídeo no padrão HD-SDI, 1920x1080, com o sinal de áudio embedded (embarcado). Os serviços podem ser classificados em diferentes instâncias, em relação à TV Assembleia: prestação de serviços para operar os equipamentos locados, compondo o sistema instalado e produzir gravações e transmissões da TV Assembleia; instalação e manutenção do sistema, por meio de locação de equipamentos; prestação de serviços com locação de equipamentos para acessibilidade.

A descrição completa, contendo as especificações, são apresentadas em dois Cadernos que compõem o Termo de Referência (SEI nº 1395569) e que são parte integrante deste Contrato:

CADERNO 1 – Prestação de Serviços Especializados

CADERNO 2 – Descrição e Especificações Técnicas do Sistema

Os serviços serão requisitados pela Assembleia Legislativa e consistem em coberturas de atividades institucionais e de eventos externos, gravação de programas e transmissões ao vivo ou gravações de eventos, que compõem a grade de programação da TV Assembleia e da Rádio Assembleia.

A grade de programação é definida pela Assembleia Legislativa e deve ser encaminhada à CONTRATADA pelo Gestor do contrato. Toda e qualquer decisão relativa à grade de programação é uma prerrogativa única e exclusiva da CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE definir os programas que compõem a grade, a estrutura e o formato de cada um, o tempo de duração, a linha editorial e o horário em que serão exibidos. Os programas podem ser modificados e outros



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

podem ser incluídos, respeitando as condições de equipamentos e equipe objeto deste Termo. As alterações devem ser informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de serem executadas.

2.1. A composição da grade de programação prevê:

- A) Transmissão ao vivo e gravações, na íntegra, de atividades das comissões permanentes e temporárias da ALRS;
- B) Transmissão ao vivo e gravações, na íntegra, das sessões plenárias da ALRS, ordinárias, extraordinárias e solenes;
- C) Transmissão ao vivo e gravações de eventos e solenidades institucionais, internos e externos;
- D) Produção, gravação, edição e finalização de telejornais ao vivo e/ou gravados;
- E) Produção, gravação, edição e finalização de programas de opinião, culturais, musicais, dentre outros que sejam pertinentes à grade da TVAL e da Rádio ALRS;
- F) Produção, gravação ou transmissão ao vivo de eventos institucionais ou programas que venham a ser realizados na sede e fora da sede, incluindo todos os municípios do Rio Grande do Sul;
- G) Programetes (curta duração) para interprogramação;
- H) Para referência, é disponibilizado para consulta, em anexo ao Termo de Referência, dados sobre a grade de programação da emissora – ANEXO A do Termo de Referência.

2.2. Além disso, o serviço a ser prestado inclui:

- A) operação de áudio e de gravações para a TV e a Rádio Assembleia;
- B) locução, realização de entrevistas e apresentação de notícias e programas para a TV e a Rádio Assembleia;
- C) captação de imagens, edição de áudio e vídeo e finalização de matérias jornalísticas;
- D) produção de chamadas, vinhetas, artes e infografia em geral;
- E) tradução para a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) das sessões plenárias, atividades das comissões e eventos institucionais, para transmissão ao vivo pela TV Assembleia;
- F) inclusão de legenda oculta em toda a programação da TV Assembleia;
- G) organização do arquivo de conteúdo de áudio e vídeo da TV Assembleia, armazenado no sistema locado, bem como em mídias diversas;
- H) atendimento a demandas de cópias de conteúdo de áudio e vídeo da TV Assembleia;
- I) digitalização de toda a programação da TV Assembleia, incluindo programas, sessões plenárias, audiências pública, eventos gravados, matérias jornalísticas e conversão dos arquivos para o formato MP4 ou outro formato que vier a substituí-lo e seja adequado à publicação na internet e redes sociais;
- J) publicação de arquivos em áudio e vídeo no portal da TV Assembleia e em diferentes mídias sociais / digitais;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- K) armazenamento dos arquivos digitalizados e convertidos em um servidor off site (youtube);
- L) disponibilização dos arquivos em MP4 para armazenamento em servidor da Assembleia Legislativa, com objetivo de compor um arquivo de TV digitalizado;

2.3. Em relação à instalação e manutenção do sistema, constituem serviços a serem prestados:

- A) instalação do sistema descrito no Termo de Referência, fornecendo, além dos equipamentos locados, cabos, conexões, racks, móveis e bancadas que se fizerem necessários;
- B) elaboração e entrega à Assembleia Legislativa do Projeto Executivo que será instalado; bem como do desenho esquemático de todas as ligações necessárias ao funcionamento do sistema;
- C) instalação e configuração de todos os equipamentos, interligando-os com a sala máster (exibição);
- D) instalação do sistema de modo que exista uma rede de dados, interligando suítes, estúdio, ilhas de edição, arquivo e central técnica;
- E) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do cabeamento, bem como substituição dos mesmos quando se fizer necessário para o bom funcionamento da TV Assembleia, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- F) fornecimento e instalação de todos os acessórios necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos;
- G) adequação, quando necessário, do cabeamento;
- H) fornecimento do sistema de alimentação de energia ininterrupta (nobreak), com autonomia de pelo menos uma hora, para todos os seus equipamentos, exceto para a iluminação do estúdio;
- I) elaboração do relatório de testes atestando o funcionamento da solução técnica implantada, de acordo com a especificação técnica apresentadas no Termo de Referência.

2.4. Compõem ainda os serviços, a disponibilização de uma Unidade Móvel, conforme segue:

No período imediato após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial da ALRS, em que a CONTRATADA procederá a instalação completa do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Unidade Móvel, que deverá ficar à disposição da TV Assembleia, de segunda-feira a sábado, das 7 horas às 22 horas, para produção da programação da emissora. A CONTRATADA deve prever prestação de serviços para operação da UM neste período.

As especificações técnicas da Unidade Móvel constam no Caderno 2 - Descrição e Especificações Técnicas do Sistema - do Termo de Referência (Documento SEI nº 1395569).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

No período de instalação do sistema, compete à CONTRATADA, utilizando a Unidade Móvel, realizar as transmissões ao vivo e / ou gravações das sessões plenárias, atividades de comissões e outras atividades institucionais. Também deverá ser realizada a cobertura jornalística completa das atividades institucionais. Todo o material produzido deverá ser armazenado e disponibilizado à CONTRATANTE, para fins de arquivo. O armazenamento deve ser realizado em discos óticos, os quais devem ser fornecidos pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável por fornecer cabos e acessórios necessários ao efetivo uso da Unidade Móvel.

3. LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos devem ser instalados na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, nas dependências da TV Assembleia, localizada no 1º andar do Palácio Farroupilha – Praça Marechal Deodoro, 101, Centro – Porto Alegre.

Os serviços serão prestados em todos os locais em que a TV Assembleia realiza atividades, conforme exposto a seguir:

A TV Assembleia realiza gravações e/ou transmissões ao vivo em vários locais, dentro da Assembleia, definidos pela coordenação da emissora. Além das transmissões, ocorre cobertura jornalística em qualquer espaço da Assembleia Legislativa e em qualquer município do Rio Grande do Sul, com a utilização de equipamentos de externas.

3.1. Os locais definidos, previamente, para gravações e transmissões, e onde deverão ser instalados cabeamento para TV, são:

- Salas de comissões do 4º andar: Sala Maurício Cardoso, Sala José Antônio Lutzenberger e Sala Alberto Pasqualini;
- Salas de comissões do 3º andar: Sala João Neves da Fontoura (Plenarinho), Sala Salzano Vieira da Cunha e Sala Sarmento Leite;
- Sala do 2º andar: Sala da Presidência;
- Salas do 1º andar: Plenário 20 de Setembro, Salão Júlio de Castilhos, Vestíbulo Nobre; Esplanada do Poder Legislativo; Teatro Dante Barone;
- Salas do térreo: Sala Espaço da Convergência Adão Pretto, Galeria dos Municípios, Galeria dos Ex-Presidentes.
- Memorial do Legislativo, localizado à rua Duque de Caxias, nº 1029;

3.2. Outras salas onde ocorrem coberturas da TV Assembleia, porém nas quais não está previsto cabeamento para transmissões ao vivo:

- Solar dos Câmara: Sala José Lewgoy, Sala de Jantar, Sala JB Scalco e Espaço



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Zumbi dos Palmares, no jardim.

- Salas de gabinetes parlamentares, coordenadorias de bancadas e espaços administrativos do prédio principal e dos prédios anexos;
- Casa da Assembleia Legislativa no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio / RS.

3.3. Externas: as externas, tanto para transmissões ao vivo ou gravações, tanto quanto para cobertura jornalística, serão realizadas no âmbito da Assembleia Legislativa e em todos os municípios do Rio Grande do Sul.

4. FORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA DOS FUNCIONÁRIOS

É exigida a formação mínima de Ensino Médio completo; registro de Radialista para os funcionários contratados nesta categoria; e de tradutor / intérprete de Libras para os profissionais que exercerão esta função; e de repórter cinematográfico para os profissionais que exercerão tal função. A comprovação deverá ocorrer mediante a entrega de cópia de certificados e cópia dos registros profissionais.

A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, dar-se-á por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada. Os comprovantes deverão ser entregues à CONTRATADA no prazo estabelecido no Termo de Referência.

5. UNIFORMES – TVAL E RÁDIO AL

Uniforme – TVAL / Rádio AL



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que identifique a empresa e a TV ou Rádio Assembleia. O uniforme deve atender aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

- a) coletes cinza com a inscrição bordada da logomarca da TV Assembleia, nas costas e no bolso da frente do colete, para: Repórter Cinematográfico; Operador de Câmera;
- b) camisas polo cinza (feminina ou masculina), manga curta e manga comprida, com a inscrição bordada da logomarca da TV / Rádio Assembleia na altura do bolso da frente, para todas as funções;

A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças de cada, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º e 7º meses da vigência contratual.

Aos Locutores Apresentadores / Locutor Noticiarista de Televisão e Intérprete de Libras, a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes peças de uniforme, nas seguintes quantidades por ano:

Uniforme masculino:

Item	Quantidade
Terno Panamá – corte italiano - em microfibra tropical, poliéster e viscose, preto;	02 (dois)
Camisa social Panamá em algodão;	03 (três)
Gravata lisa em poliéster;	03 (três)
Cinto em couro;	01 (um)
Sapato social em couro;	01 (um)
Meia de nylon	02 (dois)

Uniforme Feminino:

Item	Quantidade
Terninho completo em microfibra (sem brilho, sem estampa, sem transparência), preto;	02 (dois)
Blazer em micro fibra de mangas compridas;	02 (dois)
Blusa (lisa)	02 (dois)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Meia calça na cor cacau	02 (dois)
Sapato social em couro	01 (um)

As cores serão definidas em comum acordo com a CONTRATANTE.

As roupas para Locutor Entrevistador / Noticiarista e Intérprete de Libras não deverão ter identificação da empresa e da TVAL.

Além das peças descritas, a CONTRATADA deverá fornecer 05 (cinco) capas de chuva para uso dos funcionários, em externas.

Os funcionários deverão estar uniformizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, 01 (uma) peça de cada item do uniforme para aprovação.

O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

O uniforme deverá ser mantido limpo e passado e deverá ser substituído sempre que estiver esgarçado, cortado, furado, com manchas ou sujeira não removíveis, faltando botões ou com desgaste excessivo que, a critério da CONTRATANTE, torne-o imprestável.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pela Assembleia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, nos casos que estão estabelecidos neste Termo.

7. CONDUZAS VEDADAS

É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

É expressamente proibida a utilização de material de expediente, bem como recursos como computadores e impressoras, para fins alheios ao serviço.

É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

8. HORÁRIO NORMAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ocorrer das 7 horas às 22 horas, de segunda- feira a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

sábado, podendo, conforme demanda do setor, prorrogar a jornada de segunda a sexta-feira para compensar as horas não-trabalhadas no sábado. A equipe deverá ser escalada em três turnos, considerando a carga horária das funções, conforme a legislação, e número de profissionais que devem estar disponíveis em cada turno. Excetuam-se as funções com previsão de um ou dois funcionários, que deverão ser escalados nos turnos indicados em quadro anterior.

Também poderão ocorrer remanejamentos das equipes nos três turnos, tendo em vista o atendimento de demandas. Os remanejamentos respeitarão as quantidades contratadas e serão definidos em comum acordo entre o Gestor e a CONTRATADA, mediante solicitação.

A escala de horário da jornada diária de trabalho será definida pela CONTRATADA com supervisão da CONTRATANTE.

9. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Havendo demanda para realização de serviços extraordinários, quando solicitado pela CONTRATANTE, serão consideradas as seguintes condições:

- a) os serviços realizados em horário extraordinário, solicitados pelo Gestor e realizados de segunda-feira a sábado, no período das 7 horas às 22 horas, devem ser objeto de compensação, pagando-se como Hora- Extraordinária 1 somente aquelas horas que excederem à carga horária mensal CONTRATADA para cada função;
- b) de segunda a sexta-feira, das 22h01min às 06h59min do dia seguinte, ocorrendo que: das 22h01min às 5h, o valor será o de Hora Extraordinária 2, e das 5h01min às 06h59min, o valor será o de Hora Extraordinária 1;
- c) aos sábados, das 22h01min às 24h, o valor será o de Hora Extraordinária 2;
- d) aos domingos e feriados, o valor será o de Hora Extraordinária 3, sendo que: nos intervalos entre as 0h01min e 5h e, ainda, entre 22h e 24h, deve ser computada uma hora trabalhada para cada 52min30s, conforme artigo 73, parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Observe-se que os valores das Horas Extraordinárias 1 e 2 são os mesmos; o diferencial na Hora Extraordinária 2 é que é computada uma hora trabalhada para cada 52 minutos e 30 segundos, com embasamento no artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Horas Extraordinárias 1 e 2 equivalem ao valor da hora normal trabalhada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), já a Hora Extraordinária 3 tem o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada.

A hora de trabalho noturno, prestado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, é computada como de 52 minutos e 30 segundos, com fundamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em casos de serviços prestados em horário noturno, será acrescentado o valor de 20 % (vinte por cento) sobre cada hora trabalhada.

As compensações devem ser aprovadas pelo Gestor do Contrato. A administração do banco



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de horas deve ser realizada pela CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE, de modo que a prestação do serviço não seja prejudicada.

10. DESLOCAMENTOS E VIAGENS PARA ATENDER DEMANDAS EXTERNAS

Os serviços poderão ser prestados em locais externos à Assembleia Legislativa, em Porto Alegre ou em qualquer município do Rio Grande do Sul. Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo deslocamento (transporte) da equipe objeto de Contrato e dos equipamentos de externa, atendendo solicitações apresentadas pela CONTRATADA.

Em casos de serviços a serem realizados em Porto Alegre, a CONTRATANTE poderá solicitá-los quantos deslocamentos forem necessários para atender as demandas da TV Assembleia e da Rádio Assembleia. As despesas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

As despesas geradas por deslocamentos a outros municípios são de responsabilidade da CONTRATADA e serão ressarcidas e/ou indenizadas pela CONTRATANTE, no mês subsequente à prestação do serviço, conforme os seguintes critérios:

a) Deslocamentos que não exijam pernoite e sejam cumpridos dentro do limite da jornada diária dos funcionários em serviço

a.1) pagamento do valor previsto na convenção dos Radialistas para fins de alimentação, correspondente a R\$ 48,26 (quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), para cada funcionário em serviço;

a.2) pagamento de R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) por quilômetro rodado, para cada veículo utilizado, sendo que será considerada a distância de Porto Alegre até o município, segundo informação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul;

b) Deslocamentos que não exijam pernoite, mas que ultrapassem o limite da jornada diária dos funcionários em serviço:

b.1) pagamento do valor previsto na convenção dos Radialistas para fins de alimentação, correspondente a R\$ 48,26 (quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), para cada funcionário em serviço;

b.2) pagamento de R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) por quilômetro rodado, para cada veículo utilizado, sendo que será considerada a distância de Porto Alegre até o município, segundo informação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul;

b.3) pagamento de um (01) salário-dia para cada funcionário em serviço;

c) Deslocamentos que exijam pernoite:

c.1) pagamento do valor previsto na convenção dos Radialistas para fins de alimentação, correspondente a R\$ 48,26 (quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), para cada dia em que o funcionário permaneceu fora da sede;

c.2) pagamento de R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) por quilômetro rodado,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

para cada veículo utilizado, sendo que será considerada a distância de Porto Alegre até o município, segundo informação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul;

c.3) pagamento de um (01) salário-dia para cada funcionário em serviço, para cada dia permanecido fora da sede;

c.4) pagamento de hospedagem, no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), por funcionário e por pernoite;

Tem-se, ainda, como critérios:

- O serviço de transporte para deslocamentos poderá ser subcontratado pela CONTRATADA.

- A CONTRATADA deve ter condições de realizar, no mínimo, 2 (dois) deslocamentos concomitantes, seja em Porto Alegre, região Metropolitana ou a outros municípios do Estado.

- A CONTRATADA poderá transportar funcionários do quadro efetivo da Assembleia Legislativa;

- A prestação de serviço, em casos de deslocamentos e/ou viagens, deve ser realizada utilizando equipamentos locados pela Assembleia Legislativa, no Contrato em questão, bem como pela equipe que prestará serviços mensalmente à CONTRATANTE.

- Em casos de deslocamentos que exijam pernoite, será considerada a jornada de um dia de trabalho, devido à impossibilidade de registrar o ponto.

- As demandas serão apresentadas pelo Gestor do Contrato com antecedência mínima de 01 (uma) hora para deslocamentos em Porto Alegre e Região Metropolitana; e de 06 (seis) horas para outros municípios;

- A CONTRATADA deverá contratar seguro de vida para viagem para os seus funcionários, entregando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após assinatura do contrato, cópia autenticada da apólice e respectivo comprovante de quitação.

- Outros seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e Convenções Coletivas de Trabalho – CCT's pertinentes, em qualquer tempo, também deverão ser contratados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

- As despesas com deslocamentos / viagens serão ressarcidas e/ou indenizadas, conforme previsto, mediante:

- apresentação de recibo em separado, no mês subsequente à prestação do serviço;

- comprovação de pagamento do salário-dia e valor para alimentação aos funcionários;

- relatório de viagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações: município, distância percorrida, horários de saída e retorno à sede, serviço prestado; equipe que prestou o serviço; equipamentos utilizados na prestação do serviço;

- apresentação do produto resultado da prestação do serviço.

11. DIREITOS AUTORAIS

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como, matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

A realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à Assembleia Legislativa, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema. Todo o material produzido deverá ser repassado à Assembleia Legislativa, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Assembleia Legislativa poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

Os direitos listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeiras, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

O cedente manterá a Assembleia Legislativa incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Cabe à CONTRATADA, entregar à Assembleia Legislativa, juntamente com a documentação de cada funcionário, o Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, na forma do modelo disponibilizado pela Assembleia Legislativa no Anexo V deste Contrato.

Observação: Outras especificações relacionadas ao serviço contratado devem ser observadas no Termo de Referência SEI nº 1395569.

MINUTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II
**DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA
CONTRATADA**

As especificações técnicas dos equipamentos, as condições de instalação e as condições de manutenção preventiva e corretiva estão disponibilizadas no Termo de Referência SEI nº 1395569, CADERNO 2 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA.

A seguir, o quadro resumo com os equipamentos e acessórios que compõem o sistema, bem como as quantidades:

EQUIPAMENTO / ACESSÓRIO	QUANTIDADE
Amplificador de áudio, 150 watts	3 unidades
Caixa acústica	6 unidades
Microfone lapela sem fio para estúdio	6 conjuntos
Microfone lapela/bola sem fio para externa	6 conjuntos
Câmera de estúdio / Plenário e Salão Júlio de Castilhos / Comissões	6 unidades
Unidade de controle de câmera	6 unidades
Remoto de Unidade de Controle de Câmera	6 unidades
Tripé para câmera de vídeo de estúdio	3 unidades
Pan / Tilt para câmeras de estúdio	2 unidades
Remoto para Pan/Tilt das câmeras de estúdio	1 unidade
Teleprompter para câmera de estúdio	02 unidades de teleprompters e 04 unidades de cabos VGA de 20 metros e 01 distribuidor VGA.
Câmera de externa	5 unidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Tripé para câmera de vídeo de externa, Plenário, Salão Júlio de Castilhos e Comissões	7 unidades
Mixer de áudio	2 unidades
Monitor de Forma de Onda	2 unidades
Monitor de vídeo com monitoração de forma de onda	2 unidades
Matriz de vídeo (router) – 12 entradas / saídas	2 unidades
Matriz de vídeo (router) – 40 entradas / saídas	1 unidade
Switcher de vídeo	2 unidades
Deck para gravação e reprodução	5 unidades
Monitor de vídeo 15”	1 unidade
Monitor de vídeo para externa	5 unidades
Monitor para multiview	6 unidades
Monitor de retorno no estúdio, retorno do sinal do ar nos switchers de produção 1 e 2 e monitoração do teleprompter no switcher de produção 1 e 2	5 unidades
Ilhas de Edição / Finalização	4 unidades
Leitor / gravador de disco óptico formato XDCAM	5 unidades
Discos óticos	50 unidades
Drive portátil para leitura e gravação de cartuchos óticos profissionais de até 1.5Tbytes	2 unidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Cartuchos ópticos de 1.5 Tbytes: serão entregues à CONTRATANTE, para compor arquivo da TV Assembleia	50 unidades
Estações de arquivo e controle	2 unidades
Leitor / gravador de cartão de memória express card SxS	10 unidades
Ilha de Computação Gráfica	1 unidade
Switch Gigabit Ethernet	2 unidades
Sistema de intercom	Estação MASTER: 03 unidades; Estação Remota: 01 unidade; Receptor de Ponto sem fio: 03 unidades; Transmissor UHF de IFB (transmissor para ponto sem fio): 01 unidade; Beltpack: 20 unidades; interface 4fios/2fios: 01 unidade.
Gravador de áudio portátil	6 unidades
Luz fria 4X55W	6 unidades
Luz fria 2x55W	6 unidades
Refletor Fresnel – 650 watts	6 unidades
Refletor Fresnel – 300 watts	6 unidades
Caixa acústica amplificada para monitoração das Intérpretes de Libras	1 unidade
Câmera de vídeo para as Intérpretes de Libras	1 unidade
Conversor de vídeo multi-formato	2 unidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Conversor HD-SDI para HDMI	4 unidades
De-embedded de áudio analógico	2 unidades
Transmissor / receptor de fibra ótica	8 unidades
Rack metálico 44U	1 unidade
Régua de patch de vídeo	4 unidades
Régua de patch de áudio	1 unidade
Régua de patch de fibra	1 unidade
Caixas de conexão fibra e comunicação: (ao final do contrato, serão de propriedade da Assembleia Legislativa)	20 unidades
Switcher de vídeo portátil para externa	1 unidade
Unidade móvel	1 Unidade Móvel
Ilha de decupagem DVCAM	01 unidade
VTS DVCam para ilhas de edição	04 unidades
Gerador de legendas ocultas (closed caption)	01 sistema completo e instalado
Kit de áudio para gravação de programa externo	01 unidade (um kit completo)
Computadores baseados em Windows 10, processador i7, 8 GB de RAM, 3TB de armazenamento e com placa de captura com entrada HD-SDI.	02 unidades
Cenário	20 tapadeiras por ano



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	6 poltronas 2 mesas de apoio 1 bancada 50 metros quadrados de piso ou carpete 2 TVs Led 50 polegadas, em suporte Mesa redonda de 1,5 metros de diâmetros, com tampo em vidro
--	---

1. REFERENTE AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

1.1 Obriga-se a empresa CONTRATADA a fornecer todo e qualquer acessório que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas nas especificações.

1.2 Caberá a CONTRATADA entregar os sistemas e equipamentos, objeto deste edital, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e operacionais em todas as funcionalidades previstas neste Termo.

1.3 Todos os cabos que forem ser utilizados para interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (from – to). Esta etiqueta deverá ser colada nas duas pontas do cabo.

1.4 Todos os cabos que não estiverem instalados em calhas ou conduites deverão estar presos com abraçadeiras plásticas, formando um grupo de cabos.

1.5 Todos os cabos fornecidos pela empresa, que apresentarem problemas durante a vigência do contrato de locação deverão ser substituídos.

1.6 A final do contrato, todos os cabos e as conexões instalados passarão a ser de propriedade da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

2. REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1 Caberá à CONTRATADA prestar os serviços manutenção preventiva e corretiva (procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento), bem como substituí- los caso apresentem defeitos ou divergências com as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, sem ônus adicionais para a Assembleia Legislativa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

2.2 A CONTRATADA deverá reparar o(s) equipamento(s) sempre que apresentar(em) defeito. O reparo deve ser imediato à identificação do problema e deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Findo o prazo e não sendo possível recolocar o equipamento em uso, cabe à CONTRATADA substituir imediatamente o equipamento.

2.3 Reserva-se à Assembleia Legislativa o direito de exigir, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente locado. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

- a) Se, findo o prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado;
- b) Se houver inviabilidade técnica de reparo;
- c) Se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, cabendo, nesse caso, ao órgão responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

2.4 Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de modelo igual ao originalmente fornecido, poderá, a critério da Assembleia Legislativa, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.

2.5 Os prazos estabelecidos incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e devolução ou entrega dos equipamentos à Assembleia Legislativa.

2.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, as suas expensas, das dependências da Assembleia Legislativa, do equipamento para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido.

3. QUADRO VISIO-ESQUEMÁTICO GERAL DA TV AL
Conforme o documento SEI nº 1203542.

4. QUADRO ESQUEMÁTICO DE COMUNICAÇÃO DA TV AL
Conforme o documento SEI nº 1203545.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

DO PESSOAL

Deverão ser observadas as especificações, quantitativos, exigências, definições e qualificações dos diferentes postos de trabalho previstos no TERMO DE REFERÊNCIA SEI nº 1395569, CADERNO 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Definições dos Postos de Trabalho em Cada Setor.

Formação das equipes para TV Assembleia nos turnos de operação*:

FUNÇÃO	Carga Horária diária	T.1	T2	T. 3	TOTAL de funcionários
Supervisor Técnico	8	1	1	-	2
Comunicador	5	4	3	1	8
Diretor de Imagens (TV)	6	2	2	1	5
Produtor de Rádio e TV	6	3	3	1	7
Cenógrafo / Cenotécnico	7	1	1	-	2
Editor de Mídia Audiovisual / Operador de Mídia Audiovisual	6	3	3	2	8
Sonoplasta / Operador de Mídia Audiovisual	6	3	3	1	7
Operador de Câmera / Assistente de Operações Audiovisuais	6	4	4	1	9
Técnico de Sistemas Audiovisuais	6	1	-	-	1
Repórter Cinematográfico	5	4	3	1	8
Intérprete de Libras	6	2	2	-	4
TOTAL		61 FUNCIONARIOS			

*A distribuição da equipe nos turnos poderá ser alterada, em função da demanda. Qualquer alteração somente poderá ser realizada com autorização do Gestor do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

Prestação de serviços continuados, com locação de equipamentos e instalação de um sistema completo de produção e operação de televisão digital – em HD – para a TV Assembleia, incluindo acessórios, instalação e manutenção do sistema, conforme especificações e condições previstas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 1395569.

		CONTRATO Nº XX/2018					
Horas Diárias por Técnico	Acúmulo de Função	MONTANTE "A"		QUANT. DE TÉCS.	SALÁRIO MENSAL	ACÚMULO DE FUNÇÃO	VALOR TOTAL
		QUADRO DE REMUNERAÇÕES E FUNÇÕES					
8	0	Supervisor Técnico		2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	0	Comunicador		8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	0	Diretor de Imagens (TV)		5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	0	Produtor de Rádio e TV		7		R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	1	Cenógrafo/Cenotécnico		2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	1	Editor de Mídia Audiovisual/Operador de Mídia Audiovisual		8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	1	Sonoplasta/Operador de Mídia Audiovisual		7		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	1	Operador de Câmera/Assistente de Operações Audiovisuais		9		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	0	Técnico de Sistemas Audiovisuais		1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	0	Repórter Cinematográfico		8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	0	Intérprete de LIBRAS		4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
				61			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO							R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS							
GRUPO "A"		INSS (art. 22, I, Lei n.º 8.212/91)	20,00%				R\$ 0,00
		FGTS (art.15, Lei 8.036/90)	8,00%				R\$ 0,00
		SESC	1,50%				R\$ 0,00
		SENAC	1,00%				R\$ 0,00
		SEBRAE	0,60%				R\$ 0,00
		INCRA	0,20%				R\$ 0,00
		Salário Educação art.15, Lei9,424/96	2,50%				R\$ 0,00
		Seg. c/Acidentes de Trabalho/INSS	1,00%				R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "A"							R\$ 0,00
GRUPO "B"		13º Salário	8,33%				R\$ 0,00
		Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%				R\$ 0,00
		Aviso Prévio Trabalhado	1,94%				R\$ 0,00
		Auxílio Enfermidade	1,66%				R\$ 0,00
		Acidente de Trabalho	0,03%				R\$ 0,00
		Faltas Legais	0,73%				R\$ 0,00
		Férias sobre licença-maternidade do substituto	0,11%				R\$ 0,00
		Licença-paternidade					R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "B"							R\$ 0,00
GRUPO "C"		Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 0,00
		Indenização Adicional	0,03%				R\$ 0,00
		Multa FGTS nas Rescisões s/JC	4,35%				R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "C"							R\$ 0,00
GRUPO "D"		Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,32%				R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "D"							R\$ 0,00
GRUPO "E"		Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%				R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "E"							R\$ 0,00
GRUPO "F"		Incidência do Módulo A sobre as Férias do Substit. Licença Maternidade (apenas sexo feminino)	0,038%				R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO "F"							R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS							R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A"							R\$ 0,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

MONTANTE "B"			
Insumos, Custos e lucro			
Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal			
Uniformes			
Seguro de Vida em Grupo			
Equipamentos Utilizados na Prestação dos Serviços (cfe. Plan. De Equip. Locados)			R\$ 0,00
Auxílio Educação/Creche			
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			
Despesas Administrativas/Operacionais/Vales de Natureza Alimentícia/Outras			
Lucro			
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B"			R\$ 0,00
MONTANTE "C"			
BENEFÍCIOS SOCIAIS			
Vale-transporte (Lei n. 7.418/85)	61 44	R\$ 4,30	
Dedução legal vale-transporte(até 6% do sal. mensal) Lei Federal nº 7418/85	6%		R\$ -
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ 0,00
MONTANTE "D" - TRIBUTOS			
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	
COFINS (3% ou 7,6%, conforme o regime de tributação)			R\$ 0,00
PIS/PASEP (0,65% ou 1,65%, conforme o regime de tributação)			R\$ 0,00
ISSQN do munic. de POA (art. 21, XII, LCM n. 7/73 - red.LCM 633/09)	5,00%		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO MONTANTE "D"			R\$ 0,00
VALOR TOTAL - (MONTANTES A + B + C + D)			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Item	Identificação do Equipamento / Acessório	Quantidade	Valor mensal de locação unitário R\$	Valor mensal de locação (Total) R\$
1	Amplificador de áudio, 150 watts	03 unidades		
2	Caixa acústica	06 unidades		
3	Microfone lapela sem fio para estúdio	06 conjuntos		
4	Microfone lapela/bola sem fio para externa	06 conjuntos		
5	Câmera de estúdio / Plenário e Salão Júlio de Castilhos	06 unidades		
6	Unidade de controle de câmera	06 unidades		
7	Remoto de Unidade de Controle de Câmera	06 unidades		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8	Tripé para câmera de vídeo de estúdio	03 unidades		
9	Pan / Tilt para câmeras de estúdio	02 unidades		
10	Remoto para Pan/Tilt das câmeras de estúdio	01 unidade		
11	Teleprompter para câmera de estúdio	02 unidades de teleprompters e 04 unidades de cabos VGA de 20 metros e 01 distribuidor VGA.		
12	Câmera de externa	05 unidades		
13	Tripé para câmera de vídeo de externa, Plenário e Salão Júlio de Castilhos	07 unidades		
14	Mixer de áudio	02 unidades		
15	Monitor de Forma de Onda	02 unidades		
16	Monitor de vídeo com monitoração de forma de onda	02 unidades		
17	Matriz de vídeo (router) – 12 entradas / saídas	2 unidades		
18	Matriz de vídeo (router) – 40 entradas / saídas	01 unidade		
19	Switcher de vídeo	02 unidades		
20	Deck para gravação e reprodução	05 unidades		
21	Monitor de vídeo 15"	01 unidade		
22	Monitor de vídeo para externa	05 unidades		
23	Monitor para multiview	06 unidades		
24	Monitor de retorno no estúdio, retorno do sinal do ar nos switchers de produção 1 e 2 e monitoração do teleprompter no switcher de produção 1 e 2	05 unidades		
25	Ilhas de Edição / Finalização	04 unidades		
26	Leitor / gravador de disco óptico formato XDCAM	05 unidades		
27	Discos óticos (serão entregues à Contratante, para compor arquivo da TV Assembleia)	50 unidades		
28	Drive portátil para leitura e gravação de cartuchos óticos profissionais de até 1.5Tbytes	02 unidades		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

29	Cartuchos ópticos de até 1.5 Tbytes (serão entregues à Contratante, para compor arquivo da TV Assembleia)	50 unidades		
30	Estações de arquivo e controle	2 unidades		
31	Leitor / gravador de cartão de memória express card SxS	10 unidades		
32	Ilha de Computação Gráfica	01 unidade		
33	Switch Gigabit Ethernet	02 unidades		
34	Sistema de intercom	Estação MASTER: 03 unidades; Estação Remota: 01 unidade; Receptor de Ponto sem fio: 03 unidades; Transmissor UHF de IFB (transmissor para ponto sem fio): 01 unidade; Beltpack: 20 unidades; interface 4fios/2fios: 01 unidade.		
35	Gravador de áudio portátil	06 unidades		
36	Luz fria 4X55W	06 unidades		
37	Luz fria 2x55W	06 unidades		
38	Refletor Fresnel – 650 watts	06 unidades		
39	Refletor Fresnel – 300 watts	06 unidades		
40	Caixa acústica amplificada para monitoração das Intérpretes de Libras	01 unidade		
41	Câmera de vídeo para as Intérpretes de Libras	01 unidade		
42	Conversor de vídeo multi-formato	02 unidades		
43	Conversor HD-SDI para HDMI	04 unidades		
44	Embedded / de-embedded de áudio analógico	02 unidades		
45	Transmissor / receptor de fibra ótica	08 unidades		
46	Rack metálico 44U	01 unidade		
47	Régua de patch de vídeo	04 unidades		
48	Régua de patch de áudio	01 unidade		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

49	Réguas de patch de fibra	01 unidade		
50	Caixas de conexão fibra e comunicação: (ao final do contrato, serão de propriedade da Assembleia Legislativa)	20 unidades		
51	Ilha de Decupagem DVCam	01 unidade		
52	VTs DVCam para ilhas de edição	04 unidades		
53	Gerador de legenda oculta	01 sistema		
54	Kit de áudio para gravação de programa externo	01 kit completo		
55	Computadores baseados em Windows 10, processador i7, 8 GB de RAM, 3TB de armazenamento e com placa de captura com entrada HD-SDI.	02 unidades		
56	Switcher de vídeo portátil para externa	01 unidade		
57	Cenário	20 tapadeiras		
		6 poltronas		
		2 mesas de apoio		
		1 bancada		
		2 TVs LED 50 polegadas		
		1 Mesa Redonda		
		50 metros quadrados de piso		
CUSTO TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				R\$ -

Observação: Equipamentos utilizados na prestação do serviço

Planilha de Preços e Custos de acordo com a planilha integrante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XX/2018, documento SEI nº (colocar aqui o número do documento SEI).

OBSERVAÇÕES:

- ♦ A CONTRATADA deve estar ciente de que os valores lançados nas Planilhas de Preços e Custos, de cada atribuição profissional, deverão ser compatíveis aos valores efetivamente pagos aos colaboradores e lançados nos seus contracheques, de forma que os valores pagos a cargo de salários e insalubridade da mão-de-obra, bem como os relativos à Vale Alimentação e Vale Transporte sejam efetivamente repassados a quem de direito, não incidindo lucro ou outros valores nestes campos, o que será fiscalizado quando das análises de documentos para liberação de faturas, ou seja, os valores de tais itens devem ser, no mínimo, os constantes nas planilhas acima referidas e entregues quando de sua habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Referido no Anexo I, Item 11)

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes à realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça Marechal Floriano, 101, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 88243688/0001-81, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes à realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n.º ___ / ___, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n.º _____ e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação à realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico n. _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n.

____/____, no Edital do Pregão Eletrônico n. _____ e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)
(nome e
assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e
CPF) Testemunha
(nome e CPF)

MANUTIDA